PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO 045
PROJETO DE LEI 046/88
AUTORIA Francisco Dalla

PUBLICADO NO JORNAL "TRIBUNA DA CIDADE" ED. 1.191 EM 23/09/88

L E I Nº 048/88

SÚMULA: Estabelece, a título precário normas especiais para a aprovação de Projetos de Desmembramentos e de Modificações de imóveis urbanos, do Município de Apucarana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, pelo prazo de 01 (um) ano, contado da publicação desta Lei, autorizado a aprovar projetos de desmembramentos e de modificações de imóveis urbanos, com isenção das exigências estabelecidas pela Lei de Zoneamento Urbano do Município, observados, todavia, os seguintes critérios:

I - A parte interessada deverá provar por intermédio de documento hábil, a critério da Prefeitura, ter adquirido o terreno em época anterior à vigência desta Lei;

II - Existir no imóvel uma ou mais edificações, independentes de estarem regularizadas perante a Prefeitura Municipal, e

III - Que cada imóvel fique com uma dimensão mínima de 10(dez) metros de frente.

Art. 2º - O disposto nesta Lei, não se aplica para a Zona Residencial nº 1 (ZR-1) e Zona Comercial nº 1 (ZC-1).

Art. 3º - O Prefeito Municipal, poderá baixar outras normas regulamentares que julgar necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 25 dias do mês de agosto de 1.988.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal

DIMAS ANTONIO FEUGE
Diretor do Depto. de Administração